

**MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
4.935 ESPÍRITO SANTO**

RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

DESPACHO: Adoto o rito do art. 12 da Lei n. 9.868, de 10 de novembro de 1999, e determino:

- 1) Requistem-se as informações, a serem prestadas no prazo de 10 dias;
- 2) Após, remetam-se os autos, sucessivamente, ao Advogado-Geral da União e ao Procurador-Geral da República, para que se manifestem no prazo de 5 dias .

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014.

Ministro GILMAR MENDES

Relator

Documento assinado digitalmente